



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.174, DE 2007

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito da rede pública.

Autor: do LEONARDO QUINTÃO
Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator-Substituto: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 14/11/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARIOSTO HOLANDA, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Leonardo Quintão, visa instituir o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito da rede pública .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de adotar, em âmbito nacional, iniciativa que já vigora no Distrito Federal, instituída pela lei distrital nº 2.407/89, regulamentada pelo Decreto nº 20.992/00.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Paulo Freire figura entre os maiores educadores do mundo – ao lado de Anísio Teixeira, compõe a representação brasileira na galeria de “pensadores da educação”, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Sua pedagogia é centrada nas possibilidades humanas da criatividade e da liberdade. Seu método busca possibilitar a ação e a reflexão conscientes e criativas.

À alfabetização baseada na utilização de cartilhas e da simples memorização, o método Paulo Freire opôs a leitura do mundo, para a qual a criatividade passa a ser um elemento fundamental. Dizia este grande educador brasileiro : “Criar o que não existe ainda deve ser a pretensão de todo sujeito que está vivo.”

A criatividade, aspecto muitas vezes não captado em instrumentos estáticos de avaliação, como os testes padronizados, é um fator constitutivo da educação de qualidade. Daí a importância de sua valorização na rede pública.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 1.174, de 2007."

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator-Substituto